



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/2012

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Corbélia, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: José Osni ALves – Justiça e Redação.

Relator: José Heleno Milhome – Economia, Finanças e Orçamento.

Relator: Paulo Zaquette – Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo.

Relator: Paulo Zaquette – Educação, Cultura e Saúde.

Relator: Ivan Bontempo – Indústria, Comércio e Agropecuária.

Relator: Volmir Gronefeld Reis – Viação, Obras e Serviços Públicos.

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa, conforme justificativa do autor, dispor sobre o Orçamento Anual do Município de Corbélia para o exercício de 2020.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no inciso I dos Art. 55 ao Art. 60, todos do Regimento Interno,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

relatamos em conjunto a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa que poderá sofrer pequenos reparos quando da redação final.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de analisar o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, visando o atendimento dos preceitos da Lei Orgânica Municipal e a defesa de forma direta ou indireta, da boa execução da receita ou da despesa e ainda da manutenção do patrimônio do Município.

No que tange a tais aspectos observamos que os pressupostos orçamentários e financeiros que norteiam a proposição do projeto, estão todos atendidos, bem como cumpre e atende a todos os dispositivos constitucionais e legais, não havendo nada que possa obstruir a deliberação pelo Plenário, uma vez que apresenta a estimativa de receita e fixa a despesa para o exercício de 2020, atende aos princípios que norteiam a elaboração do orçamento público, tais como: o da Legalidade, o da Unidade, o da Exclusividade, o da Universalidade, o da Anualidade, o da Programação e o do Equilíbrio Orçamentário.

Portanto entendemos que a matéria não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 040** de 30 de agosto de 2019.

JOSÉ OSNI ALVES
Relator CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Relator CEFO

PAULO ZAQUETTE
Relator CDSET

PAULO ZAQUETTE
Relator CECS

IVAN BONTEMPO
Relator CICA

VOLMIR GRONEFELD REIS
Relator CVOSP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento, Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo, Educação, Cultura e Saúde, Indústria, Comércio e Agropecuária e Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 040 de 30 de agosto de 2019**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 03 de dezembro de 2019.

JULIANO SCHMITT
Presidente CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO
Vice-Presidente CICA

JOSÉ OSNI ALVES
Vice-Presidente CJR
Vice-Presidente CDSET

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Presidente CECS
Vice-Presidente CEFO
Membro CICA

LUIS CARLOS STURMER
Presidente CDSET
Vice-Presidente CVOSP
Membro CJR

ODAIR PASETTI
Vice-Presidente CECS
Membro CEFO

VALDIR CORDEIRO
Presidente CVOSP

VOLMIR GRONEFELD REIS
Membro CVOSP

IVAN BONTEMPO
Presidente CICA

PAULO ZAQUETTE
Membro CDSET
Membro CECS